

## RELATÓRIO DE ANÁLISE E INABILITAÇÃO DE FORNECEDOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 36/2025

**MODALIDADE PREGÃO:** Pregão Eletrônico Nº 10/2025

**OBJETO:** Aquisição de polpa de frutas e cestas básicas para os Municípios que integram o Cispará.

**LOTE:** Lote 1 – Polpa de Frutas.

**REFERÊNCIA:** Análise de Amostras – Luiz Fernando Tavares Castelo Branco Ltda. – (Plena Distribuidora)

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade formalizar a análise técnica das amostras apresentadas pela empresa LUIZ FERNANDO TAVARES CASTELO BRANCO LTA. inscrita no CNPJ sob o nº 29.376.004/0001-50, no âmbito do Processo Licitatório nº 36/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará.

O certame tem por objeto a aquisição de polpa de frutas e cestas básicas, destinadas ao atendimento dos Municípios consorciados, sendo a presente análise especificamente referente ao Lote 1 – Polpa de Frutas.

A etapa de apresentação e avaliação das amostras visa assegurar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, garantindo a qualidade e adequação dos itens a serem adquiridos.

### 2. DA ANÁLISE

Em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 10/2025, foram realizados testes práticos com as amostras de polpas de frutas das Marcas (FRUTIOLI) fornecidas pela empresa LUIZ FERNANDO TAVARES CASTELO BRANCO LTDA. Os testes ocorreram no dia **23 de setembro de 2025**, nas dependências da **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DE FREITAS - RUA FRANCISCO GOMES, N.º 231 - CENTRO - SÃO GONÇALO DO PÁRA**.

O processo de avaliação foi acompanhado por representantes do Consórcio, da unidade escolar, da empresa licitante e por convidado, conforme relação abaixo:

- Sr. Eduardo Pinheiro – Representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – Cispará;
- Srta. Bruna Alves dos Santos – Nutricionista responsável da escola;

- Equipe de funcionárias da cozinha da Escola Municipal Felipe de Freitas;
- Sr. Luiz Fernando \_ Representante da empresa Luiz Fernando Tavares Castelo Branco Ltda..

Durante os testes, foi observada a conformidade das polpas com a exigência expressa no edital, que estabelece que **cada 1 kg de polpa deve render, no mínimo, 6 litros de suco**, mediante diluição adequada em água.

Foram testadas amostras dos seguintes sabores: “**Abacaxi, Acerola, Morango e Cajú**”.

A análise inicial incluiu a verificação das informações constantes nos rótulos das embalagens, que indicam as seguintes proporções de diluição recomendadas pelo fabricante:

- **Sabores: Abacaxi, Acerola, Morango e Caju:** Bater 1kg de polpa para 2 lts. De água.

A avaliação da solubilidade e rendimento das polpas diluídas será discutida na próxima seção, com base nas observações registradas no momento da testagem prática.

#### a) **Demonstração de Inconformidade**

Calculamos o rendimento de cada tipo de polpa com base nas informações dos rótulos:

#### **1. Polpas de Abacaxi, Acerola, Morango e Caju.**

- Para 1 kg de polpa, são adicionados 2lts. água. Isso resulta em **3 lts. de suco** (1 kg de polpa + 2 lts. de água).

Cálculo: 1 kg de polpa de fruta × 2lts água= 3litros de suco.

- **Resultado:** O rendimento de 3 litros de suco para cada 1 kg de polpa dos sabores Abacaxi, Caju, Morango e 4 lts. De suco do sabor Acerola, não atende à exigência do edital de 6 litros.

#### **2. Polpas de Maracujá, Manga e Goiaba**

Considerando que as polpas de **manga, caju e goiaba** apresentam, conforme informado nos rótulos das embalagens, o mesmo rendimento declarado das polpas de caju, acerola, abacaxi e morango, já devidamente testadas, optou-se por não realizar a testagem prática dessas amostras, inclusive em atenção ao princípio da economicidade, uma vez que os resultados seriam equivalentes.

Com base na análise e nos testes realizados, constatou-se que as polpas de frutas oferecidas pelo fornecedor DORAMEL LTDA. **não cumprem a exigência de rendimento** estabelecida no edital. O rendimento de suco por quilo de polpa é significativamente inferior ao mínimo de 6 litros solicitado, o que justifica a inabilitação do fornecedor.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante do exposto, e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a **desclassificação** da empresa **LUIZ FERNANDO TAVARES CASTELO BRANCO LTDA.** encontra fundamento na inadequação das amostras apresentadas em relação às especificações de rendimento exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025.

Tal inconformidade configura o não atendimento a requisito essencial de aceitabilidade da proposta, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021, bem como às disposições específicas constantes no edital, especialmente aquelas que tratam da análise, avaliação e aprovação de amostras.

### 4. CONCLUSÃO

Em virtude da não conformidade das amostras de polpas de **Abacaxi, Morango, Cajú e Acerola**, apresentadas pela empresa **LUIZ FERNANDO TAVARES CASTELO BRANCO LTDA.**, com as especificações de rendimento estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, e com fundamento na legislação vigente, **DECIDE-SE pela DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa no Lote 1 – Polpa de Frutas, do Processo Licitatório nº 36/2025.

A presente decisão será formalmente comunicada à empresa por meio da plataforma eletrônica utilizada na realização do certame, assegurando-lhe o pleno exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Pará de Minas - MG, 26 de setembro de 2025.

**Eduardo Pinheiro**  
Gerente de Licitações do Cispará  
Consortio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.